

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004400-73.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **EDMIR MARIANO**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Bruna Lyrio Martins**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 0100.9999.0246 (fls. 32/33) VIELA PROJETADA, N.º 156, ARMAÇÃO, ILHABELA/SP, em nome de Edmir Mariano.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) – Art. 130 do – Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários.

Expeça-se mandado para avaliação e penhora do bem, a ser cumprido por Oficial de Justiça, sendo que as custas da diligência devem ser recolhidas na forma do art. 1.027 e 1.028 das NSCGJ.

Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante, ou, na sua ausência, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, da penhora e do valor de avaliação, bem como do prazo de trinta (30) dias úteis, a contar da intimação da penhora, para apresentação de embargos, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais. Caso o executado possua cônjuge, este deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais.

Juntado aos autos o mandado devidamente cumprido, proceda-se a serventia ao registro da penhora no sistema ARISP (no caso de propriedade) ou proceda-se a parte interessada ao registro da penhora na inscrição municipal, a fim de resguardar terceiros e de evitar alegação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ausência de fraude à execução (no caso de posse).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora, mandado e ofício.

Intimem-se.

Ilhabela, 09 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**